



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto n° 7470 de 29 de abril de 2019.

“Regulamenta os termos do artigo 101 da lei municipal n° 4239, de 17 de abril de 2012, conforme especifica”

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Piedade em exercício, no uso das suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - As faltas justificadas para obtenção o benefício da licença prêmio estabelecidas no inciso II, do artigo 101 da lei municipal n° 4239/2012 – Estatuto do Magistério Municipal, passam a ser regulamentadas por este decreto.

Artigo 2º - Serão consideradas faltas justificadas que não interrompem o interstício quinquenal, desde que não ultrapassem o limite de 30 (trinta) ausências no período de 05 (cinco) anos:

I – faltas abonadas

II – faltas com apresentação de atestados médicos

III- licenças-saúde

IV- faltas com outras justificativas aceitas, ou não, a critério da administração.

Artigo 3º - Na contagem das faltas nesse período aquisitivo, não serão consideradas, para efeitos de somatório, as licenças concedidas em decorrência de acidente de trabalho, as licenças maternidade, adoção, paternidade, casamento, falecimento de ente familiar observados os artigos 91,92 e 93 da lei municipal n° 3112/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e aquelas decorrentes da aplicação do artigo 98 da lei federal n° 9504/97 – Lei Eleitoral, ou de outras convocações obrigatórias por lei.

Artigo 4º - A existência de outras faltas que não se enquadrem nas definições deste decreto e que ultrapassem o limite estabelecido na lei, sujeitarão o servidor ao indeferimento da concessão pleiteada, devendo ser iniciada a contagem de novo interstício de 05 (cinco) anos para a sua concessão.

Artigo 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de abril de 2019.

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício